

Bom dia a todos,

Seguindo o edital PA 2 2025 PE 2 2025 - o ITEM 10.1 temos sobre o desempate:

10.1 critério estabelecido no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021...

Art. 60.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Os licitantes 01 e 03 participantes do item 13, ficam nesta data intimadas até o dia 17/02/2025 as 11 horas a comprovarem por documento formal e anexarem no portal comprasbr os itens I,II,III,IV que cito:

Art. 60.

§ 1º :

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

A presente sessão - edital PA 2 2025 PE 2 2025 - será retomada no dia 18/02/2025 as 14hs. Permanecendo o empate entre as empresas será realizado um sorteio em site divulgado durante a sessão o qual será filmado e disponibilizado no comprasbr.

As próximas etapas, habilitação e intenção de recurso será retomada após o desempate do item 13.

Carolina kriegler

